TRIBUNAL DE CONTAS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

PROCESSO Nº: **1.024.671**

NATUREZA: **REPRESENTAÇÃO**

DENUNCIANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DENUNCIADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**

ANO REF. : **2017**

EXAME INICIAL

I. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, diante de supostas irregularidades no pagamento de diárias pela Câmara de Vereadores do Município de Santana de Pirapama, nos exercícios de 2013 e 2014.

Cumpre informar, que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 010.2015.690 pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, visando apurar os fatos apresentados na Notícia de Irregularidade 136/2015 acerca de diárias de viagens.

O Ministério Público intimou o Sr. Regino Josué Pereira da Silva, por meio do ofício 362/2015, para se manifestar sobre os fatos denunciados.

Em resposta a referida intimação, o Presidente da Câmara encaminhou cópias das notas de empenho, prestação de contas referentes às diárias pagas, cópia da Resolução nº 01/93 e atos da Mesa Diretora, bem como esclarecimentos dos ex-Presidentes sobre o fato denunciado.

Elaborado o Relatório de Triagem, fl. 1150 e 1151, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente determinou a autuação da documentação como Representação, nos termos do *caput* do art. 305 da Resolução nº 12/2008, fl. 1152.

Ato contínuo, o processo foi distribuído ao Relator, Conselheiro Mauri Torres, que determinou a intimação do Sr. Otacílio José de Araújo Teixeira, atual Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Santana de Pirapama, solicitando cópia dos

TRIBUNAL DE CONTAS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

processos Administrativos que deram ensejo aos pagamentos de diárias de viagens nos exercícios de 2013 e 2014, com as respectivas prestações de contas, bem como a legislação atual que trata do referido assunto.

Em cumprimento a essa determinação, o Presidente da Câmara encaminhou a documentação de fl. 1156 a 2233.

Nestes termos, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para cumprimento da determinação do Exmo Relator de fl. 1154-v.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Dos fatos denunciados

O Ministério Público de Contas registra em sua peça de Representação, fl. 1 a 8, que foram pagos aos vereadores e às servidoras da Câmara Municipal, a título de diárias de viagem, em 2013 R$42.668,00 e em 2014 o valor de R$40.245,02.

Alega também que a Resolução 01/93 foi editada anteriormente ao Plano Real e, os Ato de Mesa que tratam das diárias foram regulamentados por atos administrativos.

Alega ainda, que a concessão de diárias necessita de lei específica ou ato normativo próprio, de motivação para o deslocamento do agente público ou do servidor, demonstrando-se à existência de nexo da casualidade entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem, sendo indispensável à devida prestação de contas.

O Ministério Público, por meio do despacho de fl. 12, informou que as eventuais irregularidades no pagamento de diárias de viagens a vereadores do município de Santana de Pirapama, nos exercícios de 2013 e 2014, foi encaminhada por vereadores do referido município.

Segundo o vereador Everaldo da Silva Araújo, na documentação acostado aos autos, à fl. 14, foi noticiado no Jornal Notícia a "FARRA DAS DIÁRIAS em Santana de Pirapama. Os requerentes investigaram a situação, concluindo que os vereadores receberam de diárias de viagens os seguintes valores:

	2013 (R$)	**2014 (R$)**
Vereador Adilacir Perpétuo S. Martins	**22.464,00**	**1.600,00**
Vereador Alberto Pereira Costa	**4.000,00**	**5.760,00**

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

Vereador João Geraldo de Moura Soares	**3.360,00**	**5.600,00**
Vereador Jandir José Carvalho de Araújo	**1.920,00**	**2.240,00**
Vereador Sidney Souza Cunha	**1.600,00**	**19.125,02**
Vereador Regino Jopsué Pereira da Silva	**_**	**3.200,00**
Servidora Silvana Barbosa	**4.864,00**	**1.600,00**
Servidora Natália	**4.480,00**	**1.280,00**
TOTAL	**42.688,00**	**40.405,00**

O denunciante às fls. 24 a 28 detalhou algumas irregularidades referentes as diárias nos exercícios de 2013 e 2014, que consistem em levantamentos de sua própria autoria, contendo os dados das viagens realizadas pelos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal, extraídas do site do TCE-MG, a saber:

2013

- Pagamento de 2 diárias para o mesmo vereador no dia 11/01/2013, época do recesso, empenho 2000003, ordens de pagamento 200002444 e 200002446;
- Pagamento de 2 diárias ao vereador Adilacir Perpetuo dos Santos no dia 31/1/2013, empenho 2000006, ordens de pagamento ns 200001328 e 200001334, época de recesso;
- Pagamento de 3 diárias ao vereador Adilacir Perpetuo dos Santos no mesmo dia (12/12/2013), empenhos ns 2000360, 2000361 e 2000362, ordens de pagamentos 200007246, 200007248 e 200007250.

2014

- Pagamento de diárias nos dias 16/01, 23/01, e 24/01/2014, época do recesso, empenhos ns 2000005, 2000006, 20000012, 20000013;
- Pagamento de 1 diária ao vereador Alberto Pereira Costa no dia 11/02/2014, empenho 2000041, sendo que houve reunião ordinária da Câmara Municipal nesse dia;

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

- Pagamento de diárias de viagens ao vereador Sidney Souza Cunha nos dias 06/03 e 07/03/2014, empenhos 2000069 e 2000070, dias de extensão do Carnaval, em que não houve expediente;
- Pagamento de diárias aos vereadores João Geraldo de Moura Soares nos dias 25/03/2014 e 02/04/2014, nos valores de R$320,00 e R$640,00, empenhos 2000085 e 2000016 e ao vereador Sidney Souza Cunha no dia 25/03/2014 no valor de R$320,00, empenho 2000084, sendo que houve reunião ordinária na Câmara Municipal, bem como alto valor da diária;
- Pagamento de diária de viagem ao vereador Sidney de Souza Cunha, no valor de R$320,00, empenho 2000141, sendo que no dia 01/05 foi feriado e a cidade é conhecida na região pela grande festa do dia 01/05, tendo esse dia dado em uma quinta feira e a festa foi estendida até o dia 04/05, em que todos viram o vereador na cidade;
- Pagamento de duas diárias ao vereador Sidney Souza Cunha no mesmo dia (15/05/2014), empenhos 2000153 e 2000152, nos valores de R$320,00 e R$1.365,02, valor alto para uma diária;
- Pagamento de 3 diárias para o vereador Sidney Souza Cunha, empenhos 2000183, 2000182, 2000181, no mesmo dia (03/06/2014);
- Pagamento de 3 diárias para o vereador Alberto Pereira Costa no mesmo dia (04/06/2014), empenhos 2000184, 2000185 e 2000186, no valor de R$320,00 cada;
- Pagamento de 1 diária ao vereador Sidney de Souza Cunha, empenho 2000195, no valor de R$160,00, data em que houve reunião ordinária da Câmara Municipal;
- Julho pagamento de inúmeras diárias no recesso;
- Pagamento de 1 diária ao vereador Sidney Souza Cunha no dia 09/09/2014, empenho 20001296, no valor de R$160,00, data em que houve reunião ordinária da Câmara Municipal;
- Pagamento de 2 diárias para o vereador Regino Josué Pereira da Silva no mesmo dia 22/09/2014, empenhos 2000306 e 2000305;

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

- Pagamento de 2 diárias para o vereador Sidney Souza Cunha no mesmo dia (29/10/2014), empenho 2000340, ordens de pagamentos 200021289 e 200021291;
- Pagamento de 2 diárias ao vereador Alberto Pereira Costa no mesmo dia (29/10/2014), empenho 2000337, ordens de pagamento 200021293 e 200021295;
- Pagamento de 3 diárias para o vereador Sidney Souza Cunha no mesmo dia (04/11/2014), empenhos 2000359, 2000360, e 2000361;
- Pagamento de 2 diárias ao vereador João Geraldo de Moura Soares no mesmo dia (17/11/2014), empenhos 2000374 e 2000375, no valor de R$320,00 cada;
- Pagamento de 1 diária aos vereadores Sidney Souza Cunha, Regino Josué Pereira da Silva e Jandir José Carvalho no dia 25/11/2014, empenhos 2000384, 2000385 e 2000386, no valor de R$320,00, data em que houve reunião ordinária da Câmara Municipal.

Em sua defesa de fls. 131 a 133 (cópia às fls. 1196 a 1198) os vereadores Sidney de Souza Cunha e Adilacir Perpétuo dos Santos Martins fizeram as seguintes ponderações:

2013

- Alega o Sr. Adilacir Perpétuo dos Santos Martins que a Câmara Municipal de Santana de Pirapama tem recesso nos meses de janeiro e julho, mas a Câmara Municipal continua a funcionar normalmente com suas atividades administrativas e mesmo os parlamentares poderão ser convocados para reuniões extraordinárias e comparecimento a eventos, solenidades em órgãos públicos representando a Câmara Municipal e os interess4es do município;
- Ponderou tbem, que nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a Mesa Diretora é eleita para mandato anual, vedada a reeleição, e assim, a cada mês de janeiro, com a posse do novo

TRIBUNAL DE CONTAS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

presidente, há a necessidade de atualização de assinaturas da conta bancária, o que é feito no Banco do Brasil, bem como atualização dos dados junto a Receita Federal, em Sete Lagoas;

- Quanto as alegações de recebimento de mais de uma diária no mesmo dia pelo Presidente da Câmara à época e Vereadores, inverídica e maldosa a afirmação, uma vez que o que ocorreu foi emissão de nota de empenho e recebimento na mesma data, porém com a realização das viagens em datas distintas.

2014

- Alegou que os valores das diárias referente ao ano de 2014, encontram-se com alguns equívocos, já que o valor recebido pelo Vereador e Presidente à época totalizaram R$18.895,02 e não R$19.125,02;
- Ponderou que a inversão dos valores das diárias recebidas pelas servidoras Silvania Aparecida Pereira Barbosa Martins e Natália Aparecida Valgas Ribeiro de Oliveira, já que a primeira recebeu R$1.280,00 e a segunda R$1.600,00;
- Esclareceu, do mesmo modo que em 2013, que a Câmara Municipal tem recesso parlamentar nos meses de janeiro e julho, mas continua a funcionar normalmente com suas atividades administrativas e mesmo os parlamentares poderão ser convocados para reuniões extraordinárias e comparecimento a eventos, solenidades em órgãos públicos representando a Câmara Municipal e os interess4es do município;
- Ponderou tbem que nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a Mesa Diretora é eleita para mandato anual, vedada a reeleição, e assim, a cada mês de janeiro, com a posse do novo presidente, há a necessidade de atualização de assinaturas da conta bancária, o que é feito no Banco do Brasil, bem como atualização dos dados junto a Receita Federal, em Sete Lagoas;
- Com referências as diárias, cujos empenhos datam, coincidentemente, com os dias de reuniões ordinárias da Câmara Municipal, apenas os

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

empenhos foram naquelas datas, já que as viagens ocorreram em datas posteriores, conforme constantes dos relatórios de viagens anexos aos empenhos, bem como justificou que as sessões legislativa de 2014, ocorreram a partir das 18 hs, o que por si só, é suficiente para provar a compatibilidade entre a ocorrência de uma viagem e o comparecimento a reunião ordinária;

- Referente a alegação da extensão do carnaval nos dias 06 e 07/03/2014, esta equivocada, já que não houve expediente na Câmara apenas nos dias 03 e 04/03/2014, havendo funcionamento nos dias 05,06 e 07/03/2014;
- Com relação a diária no valor de R$640,00 recebida pelo vereador João Geraldo de Moura Soares, não se refere a uma única diária, mas a duas diárias, em datas de viagens diferentes, conforme empenho e relatórios anexos;
- Em relação a informação de que o Presidente teria viajado no dia 02/05/2014 durante a festa do trabalhador, esclareceu que não ocorreu viagem no dia 02/05, mas no dia 05/05/2014 conforme relatório de viagem anexo;
- Em relação as diárias referentes ao mês de julho, reafirmou que no recesso a Câmara Municipal funciona normalmente com suas atividades administrativas;
- Quanto as alegações de recebimento de mais de uma diária no mesmo dia pelo Presidente da Câmara à época e Vereadores são inverídicas e maldosas, uma vez que não são realizadas mais de uma diária no mesmo dia, mas sim emissão de nota de empenho e recebimento na mesma data, porém com a realização das viagens em datas distintas.

Análise:

Primeiramente, cumpre informar que a documentação encaminhada pelo Sr. Otacílio José de Araújo Teixeira, atual Presidente da Câmara dos Vereadores do

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

Município de Santana de Pirapama, é a mesma remetida ao Ministério Público pelo Sr. Regino Josué Pereira da Silva.

Segundo entendimento, exarado na Consulta n. 748.370, apreciada na sessão de 22/04/2009, há três possibilidades de formalização das despesas com viagem:

> 1-mediante diárias de viagem, cujo regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de empenho prévio ordinário;
> 2-mediante regime de adiantamento, desde que tal hipótese esteja prevista expressamente em lei do ente, conforme exigência do art. 68 da Lei Federal 4.320/64, com a realização de empenho prévio por estimativa;
> 3-mediante reembolso, quando não houver regulamentação de diárias de viagem e nem de regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado empenho prévio por estimativa (destaques no original).

A primeira modalidade é a que exige um menor rigor na obrigatoriedade de se juntar documentos comprobatórios pelo agente público contemplado com diárias de viagem, podendo-se entender pela utilização de forma de prestação de contas simplificada. Porém, a modalidade pressupõe previsão normativa com a regulamentação dos valores, formas de concessão, utilização e de um mínimo controle *a posteriori*.

As demais hipóteses de despesas de viagem, por adiantamento e reembolso, referenciadas nos itens 2 e 3, da citação supramencionada, para serem consideradas regulares, dependem de apresentação de todos os documentos capazes de comprovar os gastos realizados. Além disso, devem estar em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da razoabilidade. "O exame da observância de tais princípios constitucionais será realizado pelo ordenador de despesas, responsável pela legalidade e pela legitimidade dos gastos, demonstradas em despacho fundamentado quando do processamento da expensa".

Ainda, tomando por base a Consulta nº 748370, ficou assentado que o teor da Súmula 79, desta Corte de Contas, seria aplicável para aqueles casos em que o ente público não possui regulamentação para o pagamento de diárias de viagem. Nos termos da citada Súmula 79, "É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes".

Sendo assim, em se tratando de despesas de viagem por adiantamento ou reembolso, há incidência direta do enunciado da Súmula 79, exigindo-se prestação de

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

contas cuidadosa, com apresentação de documentos que comprovem todos os gastos realizados. Essa também foi a interpretação exarada na Consulta nº 656186, com a relatoria do Conselheiro Eduardo Carone, em sessão de 20/11/2002:

> (...) não existindo previsão do pagamento de diárias em lei e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública, poderão ser ressarcidas mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos feitos, conforme entendimento desta eg. Corte consubstanciado na Súmula TC n. 79.

Superadas as diferenças entre os três tipos de despesas com viagens, há que se esclarecer, também, quanto à existência ou não de distinções entre os agentes públicos contemplados com esse tipo de parcela indenizatória.

No âmbito dessa perspectiva, é importante ressaltar que em 26/11/2008, foi cancelada a vigência da Súmula 82, deste Tribunal, que vigorava desde 29/08/1990, com o seguinte enunciado: "*As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos".* Até então, entendia-se que os gastos realizados pelos alcaides, dada suas atribuições como agentes políticos, deveriam se valer de uma prestação de contas mais dinâmica e, portanto, menos burocrática, bastando a apresentação de relatório contendo a discriminação das despesas realizadas no período.

Após o cancelamento da Súmula 82, não há mais que se falar em diferenciações no modo de comprovação das diárias de viagens em razão do sujeito, entendendo-se, portanto, pela incidência do enunciado da Súmula 79 também para os Chefes do Poder Executivo Municipal. Essa é a posição do Conselheiro Antônio Andrada, exposta na relatoria da Consulta nº 748370 e adotada por unanimidade pelos demais conselheiros deste Tribunal:

> Ante o cancelamento desse enunciado jurisprudencial, tenho que devem se adequar os agentes políticos (não apenas Prefeito, mas também Secretários, Vereadores, Presidente da Câmara e até mesmo os agentes políticos estaduais) às mesmas regras (...) aplicáveis aos servidores públicos.

Cumpre destacar que o dever de prestar contas vem estabelecido no parágrafo único do art. 70, da Constituição da República de 1988, e §2º, incisos I e II, do art. 74, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, sem traçar distinções entre formas de

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

cumprimento desses dispositivos conforme a classificação dos agentes públicos, ora como servidores, ora como políticos.

Esta Corte de Contas, em sua Instrução Normativa nº 07/03, ao estabelecer normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Administrações Direta e Indireta no âmbito do Estado de Minas Gerais, previu regras para a prestação de contas das despesas realizadas em viagens, também deixando de distinguir se o recebedor da parcela indenizatória é ou não Chefe do Poder Executivo:

> Art. 1º - Os processos relativos a licitações; dispensas e inexigibilidades de licitação; contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres e respectivos aditivos; adiantamentos diversos e **diárias de viagem**, quando seu encaminhamento não for exigido pelo Tribunal, deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados para exame "in loco", instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> VI - Quanto às prestações de contas de adiantamentos diversos e **diárias de viagem**:
>
> a) autorização para concessão do adiantamento nas hipóteses previstas na legislação pertinente;
>
> b) autorização da viagem;
>
> c) nota de empenho e de liquidação, assim como respectivo aviso de pagamento;
>
> d) **documentos comprobatórios das despesas realizadas;**
>
> e) comprovante de recolhimento de saldo não aplicado e correspondente nota de anulação de empenho, se for o caso;
>
> f) aprovação das contas pelo ordenador ou, no caso de irregularidade, prova das providências adotadas para seu saneamento ou ressarcimento ao erário; da autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, JPOF, para realização de
>
> g) quando for o caso, cópia despesas fora dos limites, prazos ou hipóteses previstas na legislação pertinente (grifou-se);

Sendo assim, conclui-se que, após o cancelamento da Súmula nº 82, desta Corte, tanto o Chefe do Poder Executivo como os demais agentes públicos são obrigados da mesma maneira a apresentarem suas contas relativas a valores despendidos em viagens. A distinção na forma de prestar as contas se restringe à modalidade da parcela indenizatória, conforme já destacado acima, que pode variar entre diárias de viagens, por adiantamento ou reembolso.

Há, inclusive, reiteradas respostas a Consultas versando sobre prestações de contas concernentes a despesas de viagens. No âmbito, por exemplo, da Consulta nº. 658.053, da Câmara Municipal de Nova Lima, relatada em sessão de 18/09/2002 pelo

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

Conselheiro Moura e Castro, extrai-se a seguinte conclusão: "*... aquele que utiliza, administra bens ou interesses públicos deve prestar contas, dever que se impõe ao servidor ou agente público. A prestação de contas de verbas indenizatórias, mesmo que haja saldo favorável para quem as presta, é imposição inerente à própria natureza de relação jurídica existente entre o prestador e a Administração, para se conhecer o resultado definitivo do emprego do dinheiro...*".

Já no âmbito da Consulta nº 725.864, proveniente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e relatada em sessão de 27/02/2008 pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada, verifica-se a citação do seguinte trecho, retirado do parecer do Auditor Licurgo Mourão:

> A concessão de diárias necessita de motivação para o deslocamento do servidor, agente ou membro de Poder, assim como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem. Ou seja, os beneficiários devem estar no desempenho de suas funções fora do município. Ademais, as despesas decorrentes da concessão de diárias devem ter previsão orçamentária, bem como resolução que discipline os procedimentos referentes à sua concessão e forma de prestação de contas, observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da moralidade, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Após análise dos documentos juntados na presente Representação, verifica-se que a modalidade utilizada pela Câmara Municipal de Santana de Pirapama para o pagamento dos gastos realizados com viagens foi através de **diárias.**

A Resolução 01/93, fl.122 regulamentou as diárias de viagens na Câmara Municipal que dispõe:

> Art 1º Fica instituída diárias para Vereadores e funcionários da Câmara, em viagens fora do município a serviços ou estudos, adotando-se como critério o mesmo a ser seguido pela Lei nº 852 de 25/04/93, classificando-se os valores por ato da MESA DIRETORA.
>
> Art 2º - Bimestralmente o Presidente da Câmara baixará ato atualizando o valor da diária, de acordo com o índice inflacionário e o preço corrente na praça.

No histórico das notas de empenho referentes aos gastos de diárias de viagens constam "*Deliberação de diária p viagem a serviço da Câmara Municipal de Santana de Pirapama, relatório em anexo, conforme resolução 01/90 e inciso III do Ato 07/2008*.

TRIBUNAL DE CONTAS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

Em contatos telefônicos com a Câmara Municipal foi informado que por um erro de impressão foi digitado o número da Resolução 01/90 e não Resolução 01/93 no referido histórico das notas de empenho.

Em relação ao Ato nº 07/2008, fl. 130, o inciso III estabeleceu o critério de ressarcimento de gastos de viagens de vereadores e servidores, estabelecendo o valor de R$0,80 por quilômetro.

Anexamos à fl. 2245, uma tabela encaminhada pela Câmara Municipal por e-mail a esta Unidade Técnica, constando o valor-quilometragem de viagens utilizado no pagamento de diárias de viagens.

Em consulta realizada ao SICOM, observa-se que o total de gastos das despesas de viagens informado pelo denunciante confere com os dados constantes no sistema deste Tribunal (SICOM), conforme planilhas as fls 2246 a 2258.

Verifica-se que, com relação as despesas realizadas pelos vereadores e servidores, embora desacompanhadas da devida prestação de contas, os empenhos relativos as viagens foram instruídos com relatórios de viagens simplificados, onde justificou-se de forma resumida o motivo de cada deslocamento.

Para análise mais clara dessas despesas de viagens, elaboramos planilhas individuais dos vereadores e servidores, referente aos exercícios de 2013 e 2014, que ora anexamos as fls. 2259 a 2281.

Quanto ao questionamento do Representante relativo as viagens dos vereadores nos meses de janeiro e julho, época do recesso, tem-se que de acordo com as planilhas anexas, as viagens realizadas nesse período, tanto em 2013 e 2014, foram realizadas para tratar de assuntos administrativos da Câmara, conforme alegado pelos Presidentes da Câmara em suas defesas.

Em relação as outras ponderações realizadas pelos Representantes, tem-se a esclarecer:

Exercício de 2013

O pagamento das diárias realizada pelo Vereador Adilacir Perpetuo dos Santos no dia 11/01/2013, de acordo com a documentação de fls. 139 e 142, foi utilizado em viagens a Baldim (11/01/2013) e Curvelo (14/01/2013); ou seja, mesmo empenho mas datas distintas de viagens, não assistindo razão, portanto, ao Representante, de que houve utilização de 2 diárias para o mesmo vereador no mesmo dia.

TRIBUNAL DE CONTAS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

Em relação a afirmação de pagamento de 2 diárias no dia 31/01/2013, verifica-se pelos empenhos 200006 e 2000013 anexos, que o Vereador na verdade utilizou diárias para viagens em Sete Lagoas nos dias 16/01/2013 e 01/02/2013.

Quanto ao pagamento de 3 diárias para o mesmo vereador no dia 12/12/2013, observa-se pelos empenhos 2000360, 20000361 e 2000362, e relatórios de viagens anexos aos respectivos empenhos, que as viagens foram realizadas para Belo Horizonte nos dias 12/13 e 16/12/2013.

Apesar de não ter sido apontado pelo Representante detectamos divergência no pagamento das seguintes diárias:

- Pagamento de 2 diárias ao vereador Adilacir Pérpetuo dos Santos, no mesmo dia (28/02/2013) com destino a Sete Lagoas, empenhos 2000049 e 2000046, fls 168 e 171, nos valores de R$160,00 cada;
- Pagamento de 2 diárias ao vereador Adilacir Pérpetuo dos Santos, no mesmo dia (04/07/2013), empenhos 2000185 e 2000188, fls 269 e 272, com destino a Sete Lagoas e Belo Horizonte, respectivamente, nos valores de R$160,00 e R$320,00;
- Pagamento de 01 diária ao vereador Alberto Pereira Costa no dia 17/10/2013, com destino a Belo Horizonte, empenho 2000290, no valor de R$320,00, uma vez que o comprovante que acompanha o relatório de viagem esta ilegível, conf. fl. 448;
- Pagamento de 01 diária ao vereador Alberto Pereira Costa no dia 18/10/2013, com destino a Belo Horizonte, empenho 2000292, no valor de R$320,00, uma vez que o comprovante que acompanha o relatório de viagem esta ilegível, conf. fl. 452;
- Pagamento de 01 diária de viagem ao vereador Alberto Pereira Costa no dia 18/11/2013, com destino a Belo Horizonte, empenho 2000326, no valor de R$320,00, sendo que o comprovante que acompanha o relatório de viagem consta a data de 25/11/2013, fl. 460.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

Verifica-se ainda, na análise das planilhas referentes ao pagamento de diárias no exercício de 2013, divergências entre o valor pago e o valor da Quilometragem constante na tabela (fl. 2245), encaminhada pela Câmara por e-mail, a saber:

Agente Político/ Servidor	Destino	Data	Empenho	Vlr.Pago	Vlr Tabela	Diferença
Adilacir Pérpetuo dos Santos	Baldim	11/01/2013	2000003	200,00	140,00	60,00
	Curvelo	14/01/2013	2000003	320,00	160,00	160,00
	Baldim	04/02/2013	2000024	200,00	140,00	60,00
	Curvelo	07/03/2013	2000062	320,00	160,00	160,00
	Curvelo	24/07/2013	2000196	320,00	160,00	160,00
	Curvelo	05/09/2013	2000250	320,00	160,00	160,00
	Curvelo	25/11/2013	2000332	320,00	160,00	160,00
Total				**2.000,00**	**1.080,00**	**920,00**
Silvânia Aparecida P>B>Martins	Curvelo	14/01/2013	2000002	320,00	160,00	160,00
	Curvelo	17/07/2013	2000193	320,00	160,00	160,00
Total				**640,00**	**320,00**	**320,00**
Natália Aparecida V. Ribeiro de Oliveira	Curvelo	07/03/2013	2000063	320,00	160,00	160,00
Total				**320,00**	**160,00**	**160,00**
Alberto Pereira Costa	Curvelo	05/09/2013	2000249	320,00	160,00	160,00
Total				**320,00**	**160,00**	**160,00**
Sidney de Souza Cunha	Curvelo	25/11/2013	2000331	320,00	160,00	160,00
Total				**320,00**	**160,00**	**160,00**

Exercício de 2014

Em relação a afirmação de pagamento de diárias nos dias 06 e 07/03/2014, dias de extensão do Carnaval, o ex-Presidente da Câmara alega que não houve expediente na Câmara apenas nos dias 03 e 04/03/2014, ocorrendo funcionamento normal nos dias 05,06 e 07/03/2014, porém, não juntaram nenhum documento que comprove o alegado.

Quanto ao alto valor de pagamento de diária no dia 02/04/2014 ao vereador João Geraldo de Moura Soares, empenho 2000106, de R$640,00 verifica-se pelo relatório de viagem anexo à fl. 811, tratar-se de 2 diárias referente a viagem a Belo Horizonte nos dias 3 e 04/04/2014. Pagamento realizado de acordo com a tabela de diárias utilizadas pela Câmara.

Com relação ao pagamento de diária no dia 02/05/2014, dia de festa tradicional na cidade, observa-se que conforme relatório de viagem anexo à fl. 1002, a viagem foi realizada no dia 05/05/2014 para Belo Horizonte.

TRIBUNAL DE CONTAS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

A alegação de pagamento de duas diárias para o mesmo vereador, Sidney Souza Cunha no mesmo dia 15/05/2014, empenhos 2000152 e 2000153 não procede uma vez que conforme relatório de viagem às fls 1014 e 1026, as viagens foram realizadas nos dias 12,13,14,15 e 16/05/2014. Em relação ao valor de R$1.365,02 para pagamento de uma diária, verifica-se pelo relatório de viagem à fl. 1015 referir-se a viagem realizada a Brasília nos dias 12,13,14 e 15/05/2014, entretanto, os comprovantes anexos ao respectivo relatório de viagem não conferem com o valor pago, bem como não consta na tabela da Câmara Municipal o valor de diária para a cidade de Brasília, ficando, portanto, sem comprovação os gastos realizados.

Do mesmo modo a alegação de pagamento de 3 diárias para o vereador Sidney Souza Cunha no mesmo dia 03/06/2014, empenhos 2000181, 2000182 e 2000183, não procede uma vez que conforme relatório de viagem às fls. 1051, 1054 e 1057 as viagens ocorreram nos dias 03, 04 e 05/06/2014 para Belo Horizonte, apenas a data dos empenhos foram no mesmo dia.

Quanto ao pagamento de 3 diárias ao vereador Alberto Pereira Costa, empenhos 2000484, 2000185 e 2000186 tem-se a esclarecer que conforme documentação de fl. 737, 738 e 742 referem-se a viagens realizadas a Belo Horizonte nos dias 04, 05 e 06/06/2014.

Verifica-se ainda, que a alegação de pagamento de duas diárias para o vereador Regino Josué Pereira da Silva no mesmo dia 22/09/2014, empenhos 2000305 e 2000306, também não procede, pois na verdade conforme relatório de viagem às fls. 901 e 904, refere-se a viagens realizadas a Belo Horizonte nos dias 24 e 25/09/2014.

A afirmação de pagamento de 2 diárias para o mesmo vereador Sidney Souza Cunha no dia 29/10/2014, empenho 2000340, refere-se a viagem realizada nos dias 29 e 30/10/2014 para Belo Horizonte de acordo com os relatórios de viagem às fl. 1108 e 1111.

Quanto ao pagamento de 2 diárias para o vereador Alberto Pereira Costa no dia 29/10/2014, empenho 2000337, verifica-se de tratar de viagem realizada a Belo Horizonte nos dias 30 e 31/10/2014, empenhos 2000337-001 e 2000337-002, fls. 764 e 767.

Em relação a alegação de pagamento de 3 diárias ao vereador Sidney Souza Cunha no mesmo dia 04/11/2014, empenhos 2000359, 2000360 e 2000361, observa-se

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

pelos relatórios às fls. 1113, 1117 e 1121, que as viagens foram realizadas nos dias 05, 06 e 07/11/2014 para Belo Horizonte.

A afirmação de pagamento de 2 diárias para o vereador João Geraldo de Moura Soares no mesmo dia (17/11/2014), empenhos 2000374 e 2000375, também não procede, uma vez que conforme documentação de fl. 849 e 852, as viagens foram realizadas nos dias 18 e 19/11/2014 para Belo Horizonte.

Em relação ao pagamento de diárias a Vereadores nos dias que houve Reunião Ordinária da Câmara Municipal, conforme informação do ex-Presidente da Câmara em sua defesa de fl. 132, as reuniões ordinárias, sessão legislativa de 2014, ocorreram a partir das 18 hs tendo, portanto, a compatibilidade entre a ocorrência de uma viagem e o comparecimento a reunião ordinária. Ressalta, entretanto, que não foi juntado aos autos nenhuma documentação que comprove o horário dessas reuniões, e o comparecimento dos vereadores a estas reuniões, ficando, portanto, sem comprovação o pagamento das seguintes viagens realizadas nos dias de reuniões:

- 11/02/2014 – Vereador Alberto Pereira da Costa 1 diária R$160,00
- 25/03/2014 – Vereador João Geraldo de Moura Soares 1 diária R$320,00
  Vereador Sidney Souza Cunha 1 diária R$320,00
- 17/06/2014 – Vereador Sidney Souza Cunha 1 diária R$160,00
- 09/09/2014 – Vereador Sidney Souza Cunha 1 diária R$160,00
- 25/11/2014 – Vereador Sidney Souza Cunha 1 diária R$320,00
  Vereador Regino Josué Pereira da Silva 1 diária R$320,00
  Vereador Jandir José Carvalho de Araújo 1 diária R$320,00

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende essa Unidade Técnica que procede, parcialmente a representação de irregularidade pelo pagamento indevido de diárias de viagem pelos vereadores e servidores relacionados abaixo, nos seguintes valores:

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____

Favorecido	Exercícioio	Valor	Destino	Ocorrência
Adilacir Pérpetuo dos Santos	2013	160,00	Sete Lagoas	Recebimento de 2 diárias no mesmo dia (28/02/2013) - fl.168
	2013	160,00	Sete Lagoas	Recebimento de 2 diárias no mesmo dia (28/02/2013) - fl.171
	2013	160,00	Sete Lagoas	Recebimento de 2 diárias no mesmo dia (4/7/2013) - fl. 269
	2013	320,00	Belo Horizonte	Recebimento de 2 diárias no mesmo dia (4/7/2013) - fl. 272
	2013	60,00	Baldim	Divergência entre o valor pago de diária (200,00) e o estabelecido
				pela Câmara Municipal (140,00) - fl. 139 14.01.2013
	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela Câmara Municipal (160,00) - fl. 142 14.01.2013
	2013	60,00	Baldim	Divergência entre o valor pago de diária (200,00) e o estabelecido
				pela Câmara Municipal (140,00) - fl. 152 04/02/2013
	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da Câmara Municipal (160,00) - fl. 177 7.03.2013
	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da Câmara Municipal (160,00) - fl. 278 24.7.2013
	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da Câmara Municipal (160,00) - fl. 319 5.9.2013
	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da câmara Munuicipal (160,00) - fl. 388 25.11.2013
Sub-Total		**1.720,00**		
Alberto Pereira Costa	2013	320,00	Belo Horizonte	Comprovante ilegível referente a viagem realizada no dia 17/10/2013
				fl. 448
	2013	320,00	Belo Horizonte	Comprovante ilegível referente a viagem realizada no dia 18/10/2013
				fl. 452
	2013	320,00	Belo Horizonte	Pagamento de 1 diária no dia 18/11/2013, sendo que a data do
				comprovante diverge da data do relatório de viagem fl. 460
	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da Câmara Municipal (160,00) - fl. 05/09/2013
	2014	160,00	Sete Lagoas	Reunião Ordinária na Câmara Municipal no dia 12/2/2014 fl. 713
Sub-Total		**1.280,00**		
Sidney de Souza Cunha	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da Câmara Municipal (160,00) - fl. 690 25/11/2013
	2014	320,00	Belo Horizonte	Reunião Ordinária na Câmara Municipal no dia 07/03/2014 fl. 964
	2014	1.365,02	Brasília	Falta de comprovação dos gastos fl. 1014
	2014	320,00	Belo Horizonte	Reunião Ordinária da Câmara no dia 26/03/2014 fl. 980
	2014	160,00	Sete Lagoas	Divergência entre a data do relatório e os comprovantes - fl. 1048
	2014	160,00	Sete Lagoas	Reunião Ordinária da Câmara no dia 10/09/2014 fl. 1093
	2014	320,00	Belo Horizonte	Reunião Ordinária da Câmara no dia 26/11/2014 fl. 1140
Sub-Total		**2.645,02**		
Silvania Aparecida Pereira B. Ma	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da Câmara Municipal (160,00) - fl. 607
	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da Câmara Municipal (160,00) fl. 650
Sub-Total		**320,00**		
Jandir José Carvalho de Araújo	2014	320,00	Belo Horizonte	Reunião ordinária na Câmara Municipal no dia 26/11/2014 fl. 792
Sub-Total		**320,00**		
Regino Josué Pereira da Silva	2014	320,00	Belo Horizonte	Reunião Ordinária na Câmara Municipal no dia 26/11/2014 fl. 911
Sub-Total		**320,00**		
João Geraldo de Moura Soares	2014	320,00	Belo Horizonte	Reunião Ordinária na Câmara Municipal no dia 26/03/2014 fl. 803
Sub-Total		**320,00**		
Natália Aparecida Valgas R. de C	2013	160,00	Curvelo	Divergência entre o valor pago de diária (320,00) e o estabelecido
				pela tabela da Câmara Municipal (160,00) - fl. 556
Sub-Total		**160,00**		
Total Geral		**7.085,02**		

TRIBUNAL DE CONTAS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

Tendo em vista os indícios de irregularidades observados na análise do processo de representação, faz-se necessário recomendar a citação dos senhores acima referenciados, nos termos do art. 187 da resolução n. 12, de 19/12/2008 – Regimento Interno deste Tribunal – RITCEMG, para que eles se manifestem acerca do apontamento da equipe técnica de recebimento indevido de diárias de viagem.

À consideração superior.

3ª CFM, 14 de agosto de 2018.

Rosane Carvalho Coelho
Analista de Controle Externo
TC 1115-8

TRIBUNAL DE CONTAS
Xª CFM/DCEM
FL. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

PROCESSO Nº: **1.024.671**

NATUREZA: **REPRESENTAÇÃO**

DENUNCIANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DENUNCIADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**

ANO REF. : **2017**

Em 14/08/2018, encaminho os autos ao Exmo Sr. Conselheiro Relator, em cumprimento à determinação de fl. 1.154.

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 779-7